



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 188

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		14	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo.....		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	16	26
Secretaria de Estado de Educação	3	16	
Secretaria de Estado de Saúde	3	19	27
Secretaria de Estado de Ação Social	4	22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	4		27
Secretaria de Estado de Transportes	4	22	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	5	22	29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		23	29
Polícia Civil do Distrito Federal	5		29
Polícia Militar do Distrito Federal		23	
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	24	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		25	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			30
Secretaria de Estado de Trabalho			30
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	25	30
Secretaria de Estado de Turismo	9		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no artigo 4º da Ordem de Serviço nº 78, de 20 de junho de 2005, com a alteração dada pela Ordem de Serviço nº 135, de 31 de agosto de 2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF. Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Isenção do ITCO – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado

pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCO, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004151/2005 Vita Pratis Coutinho, Amilton Amélio Coutinho, 12/02/2005, R\$ 1.581,65; 048.005725/2005, Sabrina Valle Ravagnani, Eliana Nara Sanches Dias, 03 de dezembro de 2001, R\$ 354,64; 043.005015/2005, Albertina de Sousa Ramos, José Antônio Pereira Ramos, 18 de março de 2004, R\$ 405,94. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.005089/2005, Guiomar Assunção Gomes, JGO4717, R\$ 812,50. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes a 2005 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 124.006171/2005, Cecy Ferreira de Souza, JGA0284; 043.005094/2005, Genes Alves Filho, BOX7226; 124.005736/2005, José Cruz de Lima, JGK9720; 048.003028/2005, Elza Cordeiro Gomes Rodrigues, JGE1889.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com

fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativos de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.004935/2005 Alexandre Braga Cerqueira, JFQ1407, R\$ 855,00; 043.005143/2005, Francisco de Assis Gonçalves, JFQ1397, R\$ 785,25; 043.005100/2005 José Rodrigues de Moraes, JFQ8977, R\$ 308,40; 043.005181/2005, Wilson da Silva Reis, JIW0173, R\$ 517,82; 043.005013/2005 Antônio Dias Machado, JFQ2687, R\$ 710,00; 043.005072/2005, Dorival Arruda, JFQ3967, R\$ 651,52; 048.005491/2005 Nadma Aparecida Peixoto Roberto, JFW7528, R\$ 461,22. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.005135/2005, Rosina Gonçalves Zanina, 1826547-2, R\$ 214,79 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP); 124.005767/2005, Walter Pucci, 1962816-1, R\$ 212,38 (IPTU) e R\$ 164,45 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento dos interessados (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício 2002 e 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

043.005095/2005, Maria de Lourdes Oliveira, 4807182-X, 2002 R\$ 916,94 (IPTU) e R\$ 98,60 (TLP); 2003 R\$ 1.100,33 (IPTU) e R\$ 107,52 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício 2001 a 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

043.005237/2005, Rafael da Rocha, 1849373-4, 2001 R\$ 184,43 (IPTU) e R\$ 91,80 (TLP), 2002 R\$ 194,12 (IPTU) e R\$ 98,60 (TLP), 2003 R\$ 232,95 (IPTU) e R\$ 107,52 (TLP), 2004 R\$ 256,24 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP), 2005 R\$ 269,05 (IPTU) e R\$ 139,48 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de setembro de 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, ao contribuinte abaixo nominado, por não ter atendido a notificação nº 669/2005-AGSIA: Processo 043.001923/2005, interessado Sandya Tânia Miranda Portilho, 4843516-3, QMSW 5 Lote 6 Garagem 127. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve: NO DESPACHO publicado no DODF nº 179 de 20 de setembro de 2005, página 04, excluir o processo nº 043.003458/2005, Flash Veículos Ltda, IPTU/TLP, R\$ 8.284,26.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 043.003458/2005, Flash Veículos Ltda, IPTU/TLP, R\$ 8.944,97;043.003221/2005, Soltec Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda, ICMS-STI, R\$3.020,12; 043.003274/2005, Tecno Motor Regulagem Eletrônica Ltda-ME, IPTU, R\$ 855,96; 043.002380/2005, Adriana Lins e Silva, ISS, R\$ 72,96; 043.004783/2005, AP Decorações Ltda ME, Multa Acessória, R\$ 189,86; 042.002701/2005, Iraci de Souza Pereira, Taxa de Seg. Contra Incêndio e Pânico, R\$ 725,96; 043.003861/2005, Vanda Lucia Loureiro Guimarães, IPTU/TLP, R\$ 68,39.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000.689/2005, resolve: 1 - RECREDECENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de abril de 2005, o Educandário de Maria, localizado na QS 10 Área Especial "B", Riacho Fundo I – Distrito Federal, e mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda. 2 - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.007414/2003, resolve: 1 - CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação à distância; 2 - AUTORIZAR o funcionamento do CIP – Colégio Integrado Polivalente em duas sedes – Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na Câmara Legislativa 418, Lote B e C, Santa Maria – DF, ofertando educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – 1ª a 8ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes – educação infantil e ensino fundamental 1ª a 4ª série; 3 - AUTORIZAR o funcionamento, na Sede II, da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio; 4 - AUTORIZAR o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na Sede II; 5 - DETERMINAR que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor; 6 - DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual. 7 - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003185/2000, resolve: 1 - CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escola Canguru Educação Infantil, localizada na QSA 8, Lote 5, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Canguru Educação Infantil Ltda. – ME. 2 - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos. 3 - RECOMENDAR à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência de 30 dias antes do vencimento. 4 - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003000/2004, resolve: 1 - AUTORIZAR o funcionamento, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2005, do ensino fundamental de 1ª a 8ª série no Colégio DJ, mantido pelo Centro Infantil Ltda. – ME – SERBE, localizado na Chácara 207, Lote

2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal. 2 - DETERMINAR que a instituição de ensino providencie, com a máxima urgência, o Alvará de Funcionamento. 3 - DETERMINAR que o Colégio DJ, caso não consiga o Alvará de Funcionamento até 31/12/2005, encaminhe os alunos para uma instituição credenciada. 4 - DETERMINAR que o Colégio DJ não efetue renovação de matrículas e novas matrículas, enquanto não estiver com o Alvará de Funcionamento em dia. 5 - VALIDAR os atos praticados pela instituição educacional até a presente data. 6 - ESTABELEECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, página 16, e; considerando a necessidade de se buscar alternativas para elevar o nível de satisfação dos usuários da Emergência do Hospital Regional de Taguatinga, bem como dos servidores que trabalham naquele setor ou que com ele interagem, considerando também a necessidade de se aumentar a eficácia, eficiência e efetividade daquela Gerência, resolve:

1 – Instituir o Comitê Consultivo de Apoio à Gestão da Gerência da Emergência do HRT, presidido por membros do Gabinete da Direção Regional de Saúde de Taguatinga e integrado pelos seguintes membros:

I – Gerente de Emergência; II – Supervisor de Enfermagem da Emergência; III – Gerente de Risco; IV – Chefe da Unidade de Pediatria; V – Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; VI – Chefe da Unidade de Clínica Médica; VII – Chefe da Unidade de Cirurgia Geral; VIII – Chefe da Unidade de Cardiologia; e, IX – Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia.

2 – Compete ao Comitê Consultivo de Apoio à Gestão da Gerência de Emergência do HRT:

I – coordenar a elaboração de diagnóstico dos diversos setores da Emergência, apresentando relatório no prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor-Geral do HRT, formulando diretrizes e planos de ação; II – oferecer apoio e sugestão ao Diretor – Geral do HRT, na formulação de diretrizes, no estabelecimento de prioridades, na definição de alternativas de soluções, no sentido de assegurar a efetiva melhoria da Gestão da Emergência do HRT; III – manifestar-se, quando solicitado, sobre planos e programas de ação; IV – opinar e apresentar sugestões com vistas à melhoria permanente dos serviços e do atendimento; V – propor instrumentos de monitoramento e avaliação do desempenho da Emergência; VI – propor mecanismos que permitam a avaliação permanente pelos usuários dos serviços prestados, propiciando o controle social da gestão de saúde e VII – elaborar e aprovar as Normas de Funcionamento da Gerência de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga.

OSMAR WILLIAN VIEIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de Setembro de 2005.

Processo: 270.000.628/2005; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.130/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.133/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.174/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.215/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.216/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 4.252,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais; à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.217/2004; Interessado: VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda.

Considerando as informações contidas no presente processo, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, referente ao Reconhecimento de Dívida do presente processo, publicado no DODF nº 167, página 21, de 1º/09/2005 e faço expedir o seguinte ato: RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais) a favor da firma VC MEDICAL Comércio de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.003.116/2002, no valor de R\$ 14.098,86 (quatorze mil, noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) referente ao pagamento do Contrato nº 53/2004, no mês de agosto do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº 24822 constante do Processo 270.001.275/2004,

bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, e Liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 133.945,63 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) referente a dívida reconhecida acima e a reconhecida às fls. 231 e 232, 242 e 243, 252 e 253, 261 e 262, em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUZIA S/A., à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.006.441/2001, no valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 025/2002-SES/DF, referente aos meses de julho a dezembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal 2550 constante do Processo 060.012.591/2004, Nota Fiscal nº 2558 constante do Processo 060.013.918/2004 e Notas Fiscais nºs 2566, 2573, 2587 e 2580 constantes do Processo 060.016.661/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 67-CPIAD, de 27 de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 02/10/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 216, de 29 de julho de 2005, publicada no DODF nº 146, de 03 de agosto de 2005, página 24, para sanar fatos apontados no processo 100.001.656/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2005

Processo 112.003.454/2005 – Assunto: Inexigibilidade de Licitação para renovação da assinatura do Boletim IOB Semanal. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para renovação da assinatura do Boletim IOB Semanal, para o período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 1.699,00 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. Em, 29 de setembro de 2005 –

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, c/c o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; considerando a competência da Secretaria de Estado de Transportes, Órgão Gestor do Sistema de Transportes Público do Distrito Federal, contida no artigo 7º da Lei nº 2.661, de 03 de janeiro de 2001, para supervisionar a emissão, comercialização, resgate e reembolso às operadoras, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a vales-transporte; considerando que encontram-se quitados, desde o dia 05 de agosto de 2005, os valores referentes à prestação de contas dos vales-transporte em circulação, de que trata o § 3º do artigo 6º da Lei nº 2.661, conforme os termos do Ofício nº 193/2005-PRESI/BRB, do Banco de Brasília S.A. resolve:

Art 1º. O valor dos recursos provenientes do percentual definido no inciso II, artigo 6º da Lei nº 2.661 será informado ao Banco de Brasília S.A. – BRB, diariamente, pela Secretaria de Estado de Transportes, por intermédio da Coordenação de Informações Técnicas ou outro setor que vier a desempenhar as suas atividades, para que seja depositado em conta específica indicada por esta Secretaria.

Art 2º. O valor de que trata o artigo anterior será definido com base nos dados fornecidos, diariamente, pelas operadoras de transporte, constantes dos Boletins de Transporte Coletivo - BTC e Boletins de Transporte Alternativo - BTA.

Art 3º. Ocorrendo inadimplência das operadoras na entrega diária dos boletins, a Secretaria de Estado de Transportes adotará como valor a ser informado ao BRB, provisoriamente até o cumprimento da obrigação, aquele calculado pelo maior valor informado nos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao da inadimplência.

Parágrafo Único. Cessada a inadimplência, a compensação do valor informado ao BRB, será feita na primeira informação subsequente ao dia do cumprimento da obrigação.

Art 4º. As despesas com a emissão, comercialização e resgate dos vales-transporte poderão ser ressarcidas pela Secretaria de Estado de Transportes desde que, apresentadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB ou pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF, sejam devidamente comprovadas e verificadas as suas conformidades.

Art 5º. Os procedimentos descritos no artigo 1º deverão ser iniciados a partir do dia 05 de outubro de 2005, sendo que as informações correspondentes ao período de 06 de agosto a 04 de outubro de 2005 deverão ser providenciadas e pela Coordenação de Informações Técnicas e enviadas ao BRB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2005.

Processo: 098.006.045/2005. Interessado: Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso 1, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 12.144,81 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor de Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, referente às taxas de anuidade desta DFTRANS, na qualidade de associada, relativas aos exercícios de 2003 e 2004, correndo a despesa por conta do programa de trabalho nº 26.122.2800.8517-0076, elemento de despesa: 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte: 220, do orçamento desta DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia para as providências complementares.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 70, de 19 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 08 de 23 de setembro de 2005, Resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 20 de setembro de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055-030.380/2005; II - Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de setembro de 2005.

Processo: 052.000.052/2005; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; VALOR: R\$ 1.250.643,06; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.250.643,06 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de setembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 - Manu-

tenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 1.210.564,07 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) e 28.845.0903.0041.0053 - Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 40.078,99 (quarenta mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 - Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 14/15, processo 150.002.511/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do grupo DAMAS DE OURO, representado por ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), que fará uma apresentação dia 30/09/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 07/08, processo 150.002.513/2005, dispensou a licitação com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da oficina LUCIANA SOARES LARA, que realizará uma Oficina Contemporânea no período de 1º a 15/10/2005, no Centro de Dança do DF, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 10/11, processo 150.002.512/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda SQUEMA SEIS, representada pela empresa TAPE MUSIC, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que fará uma apresentação dia 02/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 08/09, processo 150.002.504/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do artista CARLOS TIZUCA, representado por JOSÉ CARLOS DE JESUS PEREIRA, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), que fará uma apresentação dia 30/09/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 14/15, processo 150.002.508/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda POLIS ROCK, representada por DIEGO FIGUEREDO ÂNGELO, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), que fará uma apresentação dia 1º/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 13/14, processo 150.002.509/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda FICÇÃO, representada por HEULLER CAMPOS PEREIRA SANTOS, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), que fará uma apresentação dia 02/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 09/10, processo 150.002.505/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da dupla RICK & RANGEL, representada por JUCÉLIO MARCOS DE CASTRO, no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que fará uma apresentação dia 1º/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 11/12, processo 150.002.506/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla CLAUDIO CÉSAR E CARLOS AUGUSTO, representada por CARLOS AUGUSTO DA SILVA, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que fará uma apresentação dia 02/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 11/12, processo 150.002.507/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do artista ALEX JUNIOR, representada por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que fará uma apresentação dia 02/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 14/15, processo 150.002.501/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda ESQUADRILHA DA FUMAÇA, representada por LEONARDO VILELA DANIA, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que fará uma apresentação dia 07/10/2005, na sala Marco Antonio Guimarães, no Espaço Cultural da 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 18/19, processo 150.002.500/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da banda CÁLIDA ESSÊNCIA, representada por SÉRGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação dia 07/10/2005, na Sala Marco Antonio Guimarães, no Espaço Cultural da 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 14/15, processo 150.002.510/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do grupo CONSELHO, representado por CLEDSON NUNES DA SILVA, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que fará uma apresentação dia 1º/10/2005, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 42/05 – COPEP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 27/09/2005. Processo, Interessado: 160.000.279/2005 – MEDICOR – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; 160.000.275/2005 – CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; 160.000.319/2005 – LIA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP; 160.000.362/2005 – NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 160.000.291/2005 – SHOPPING DO ALUNO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; 160.000.328/2005 – UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A; 160.000.285/2005 – WM COMÉRCIO DE MÓVEIS E VEÍCULOS LTDA; 160.000.349/2005 – CLÁUDIO & GUIMARÃES LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 43/05 – COPEP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 27/09/2005. Processo, Interessado: 160.000.298/2005 – NOVA ENGENHARIA LTDA; 160.000.300/2005 – CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA; 160.000.312/2005 – AP CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA; 160.000.302/2005 – CONSTRUMETA ENGENHARIA LTDA; 160.000.355/2005 – LINKNET TEC. E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 160.000.273/2005 – ANDERSON GONÇALVES PASSOS; 160.000.301/2005 – GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA; 160.000.311/2005 – CASTRO ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 44/05 – COPEP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 27/09/2005. Processo, Interessado: 160.000.333/2005 – MARIZE R.B. DE ANDRADE; 160.000.309/2005 – VETORIAL ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 45/05 – COPEP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 27/09/2005. Processo, Interessado: 160.000.226/2004 – M. S. MÓVEIS LTDA EPP; 160.000.313/2005 – LINO & FREITAS LTDA ME; 160.000.304/2005 – CONSTRUTORA HAMILTON LTDA; 160.000.329/2005 – R FERREIRA PORTO ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, da empresa GERALDA MARIA DA SILVEIRA ME, processo 160.000.196/2005:

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa ATELIE SIGNS LTDA ME, objeto do processo 160.003.282/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, com data retroativa a vigência do contrato.

§ Único Retiram-se à sócia de ELISEU BATISTA PAES e admita-se a sócio NATALINO ALVES DE OLIVEIRA.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar a alteração da composição societária, conforme 3ª Alteração Contratual, da empresa ATELIE SIGNS LTDA ME, objeto do processo 160.003.282/1999, onde retira-se da sociedade a sócia RITA DE CASSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE e admita-se MARILDA ABADIA NOGUEIRA KANEGAE.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.001.491/2002, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme 17ª e 18ª Alterações Contratuais, da empresa SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, objeto do processo 160.003.664/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

§ Único Retiram-se à sócia de JOANA D'ARC CARIBÉ GALVÃO e admita-se os sócios MARCELO CARIBÉ GALVÃO e FABIO CARIBÉ DE ARAÚJO GALVÃO.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERI O PEDIDO DE REVISÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMÓVEL DA EMPRESA PARTICIPANTE DO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Deferir a solicitação de revisão de desconto concedendo o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa RJM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.002.903/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar as alterações da razão social e da composição societária, conforme 3ª Alteração Contratual, da empresa JOTA JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA, objeto do processo 160.001.771/1990, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, passa a chamar-se; JOTA JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERI O RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA EFEITO DE CONCESSÃO DO INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2005, resolve:

Artigo 1º Deferir o recurso ao indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira, para efeito de concessão do incentivo econômico do PRÓ/DF II, a seguinte empresa; 160.000.064/2001 – GRANCAR VEÍCULOS LTDA.

Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 01, Lote 02 – Pólo JK .

Área Pleiteada do Lote: 15.711,42 m² Empregos: Atual: 06 e a Gerar: 80

Natureza do projeto: Expansão

Investimento: R\$ 2.227.206,00

Atividade: Comércio varejista com compra, venda e consignação de veículos novos e usados.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme 34ª e 35ª Alterações Contratuais, da empresa ROYAL PNEUS LTDA, objeto do processo 160.000.419/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

§ Único Retiram-se o sócio UELITON BALTAZER CAETANO e admita-se a sócia SIMONE ERVILHA CAETANO

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do

Conselho: 1- 160.000.248/2004 – FORTE LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lotes 24 e 25 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 5.580,98 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 20 Natureza do projeto: Relocalização Investimento: R\$ 733.784,31 Atividade: Compra e venda de tubos e conexões, material elétrico, hidráulico, ferramentas em geral e demais mercadorias no ramo do varejo.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.294/2005

Interessado: GCR GENIVALDO CLARET ROSSI E CIA LTDA

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CAPITAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, processo 160.003.501/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, processo 160.003.068/2000, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e um) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2005, resolve:

Artigo 1º Aprovar a alteração da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa anteriormente denominada PINCHEMEL E CARVALHO LTDA, objeto do processo 160.000.235/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se: GONTIJO E ALVES LTDA - ME

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2005, resolve:

Artigo 1º Aprovar a alteração da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARCK DECORAÇÕES COMÉRCIO E REFORMAS LTDA - ME, objeto do processo 160.000.457/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se: MARCK DECORAÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.
APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º Aprovar as alterações do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa CF & M TURISMO LTDA, objeto do processo 160.003.717/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, com data retroativa a vigência do contrato.

§ Único Retiram-se os sócios CYNTHIA FERNANDES BANDEIRA e CYNARA FERNANDES BANDEIRA e admitam-se os sócios RONALDO JOSÉ PIRES e FERNANDA CHISTINA DA SILVA PIRES.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2005.

Processo: 190.000.001/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de outubro do corrente exercício, no valor total de R\$ 31.202,86 (trinta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia, conta do programa de trabalho: 18.122.0500.8504.0030 – concessão de benefícios a servidores; natureza da despesa 339039; fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2005

Processo 132.002.183/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 469/2005 no valor de R\$ 19.776,45 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo 139.000.284/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – EVENTO SEXTA - FEIRA CULTURAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da

referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 320/2005 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de Vera Som Ltda ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Processo 146.000.420/2005; Assunto: Anulação de Ato (Carta de Habite-se). Considerando a Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios pela inconstitucionalidade da Lei nº 2.128/1998, no julgamento da ADI nº 2005.00.2.000361-9, proposta pelo Governador do Distrito Federal, e ainda o teor da Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal. Declaro nulas as Cartas de Habite-se nºs: 122/2002 – Processo Administrativo nº 146.000.688/2002; 173/2002 – Processo Administrativo nº 146.000.725/2002 e 219/2002 – Processo Administrativo nº 146.000.724/2002 na medida em que estão eivadas de ilegalidade. Publique-se e dê-se ciência ao Interessado.

MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT
Administradora Regional - Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, como executor do contrato celebrado com a ENCOM – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para execução de serviço de adequação física e instalação de ar-condicionado, referente ao processo 303.000.042/2005.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 28 de setembro de 2005.

Processo: 210.001.916/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de veículo. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Pregão nº 510/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 120 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: 01 veículo, marca Chevrolet, modelo Blazer. Valor: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) a favor da empresa General Motors do Brasil LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 68/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3955.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 4360/92, Reforma (Militar), JANIO TADEU MENDES DA SILVA; 2) 205/00, Aposentadoria, Newton Rodrigues de Santana; 3) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 4) 713/03, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 5) 253/04, Pensão Civil, MARIA STELA DA COSTA; 6) 2691/04, Aposentadoria, José Ribamar Oliveira Madeira; 7) 3412/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 2111/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Felix Ribeiro Cardoso; 9) 3991/05, Reforma (Militar), Sérgio Carvalho da Costa; 10) 5790/05, Aposentadoria, Eliete da Silva Cabral; 11) 16566/05, Aposentadoria, Sebastião Augusto de Oliveira; 12) 18372/05, Aposentadoria, Maria Fernandes da Silva Santos; 13) 19280/05, Aposentadoria, Elzina Maria de Sousa; 14) 19530/05, Aposentadoria, Eni Albuquerque Nunes; 15) 21209/05, Aposentadoria, Vilma de Oliveira; 16) 21462/05, Aposentadoria, MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL; 17) 21748/05, Aposentadoria, Ana Neri Salgado Ferreira; 18) 21780/05, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Athan da Silva; 19) 22183/05, Consulta, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 660/98, Reforma (Militar), Eli Gomes de Oliveira; 2) 795/03, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito; 3) 705/04, Aposentadoria, Climene de Almeida de Carvalho; 4) 3639/04, Reforma (Militar), Helio Ferreira de Almeida; 5) 2464/05, Aposentadoria, Paulina Glória de Jesus; 6) 19700/05, Aposentadoria, Benedito da Silva.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 5456/96, Pensão Militar, SANDRA SOUZA DA SILVA; 2) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas,

Advogado(s): Alzira Maria Ribeiro, Linda Jacinto Xavier; 3) 3240/04, Aposentadoria, Maria Dalci Roquete Cabral; 4) 3572/04, Pensão Militar, Laura Carreiro Rêgo; 5) 3784/04, Aposentadoria, Marlene Lúcia de Oliveira; 6) 16809/05, Reforma (Militar), José Maria Firmiano; 7) 17678/05, Aposentadoria, Guilherme Pedro Netto; 8) 18089/05, Aposentadoria, Sonha Maria Miranda Borges; 9) 18780/05, Aposentadoria, Analice Cavalcante Oliveira; 10) 19255/05, Aposentadoria, Raimundo Rodrigues; 11) 19514/05, Aposentadoria, Francisco das Chagas R. da Cunha; 12) 22035/05, Aposentadoria, Piedade Cândida Aires.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4772/93, Aposentadoria, ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO; 2) 4843/94, Aposentadoria, SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA; 3) 1985/96, Aposentadoria, ALVARO TAVARES NETO; 4) 1470/00, Pensão Civil, Iara Lúcia de Moraes; 5) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001; 6) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 1988/03, Aposentadoria, Carla Maria Leão Nogueira; 8) 3073/04, Aposentadoria, Maria Domingas Leite; 9) 20148/05, Aposentadoria, Marilene Xavier dos Santos; 10) 20903/05, Aposentadoria, João Augusto Furtado; 11) 21098/05, Aposentadoria, Faustina Maria de Jesus; 12) 21365/05, Pensão Civil, José Euclides Andrade Viana; 13) 22108/05, Pensão Civil, Inêz Marlene Antony Figueirêdo.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2901/92, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 3966/98, Tomada de Contas Anual, RA XII; 3) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 4) 1673/99, Representação, Proc.-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 5) 206/01, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 7) 871/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

SO nº 3955. Totais: 56 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 327.739.352,64.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3949

Aos 15 dias de setembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (artigo 41, do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14.09.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2819/1993 - Despacho 161/2005. Denúncia: Processo 3529/1998 - Despacho 163/2005. Pensão Civil: Processo 1029/1982 - Despacho 162/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 487/2000 - Despacho 78/2005, Processo 3689/2004 - Despacho 76/2005. Estudos Especiais: Processo 587/2001 - Despacho 75/2005. Representação: Processo 530/2003 - Despacho 77/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 625/2004 - Despacho 74/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 14954/2005 - Despacho 223/2005. Pensão Civil: Processo 4868/1993 - Despacho 206/2005, Processo 3605/2004 - Despacho 207/2005. Pensão Militar: Processo 1907/1997 - Despacho 221/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 2881/2004 - Despacho 334/2005.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO 1439/88 (anexo o de nº 053.000.339/88) - Pensão militar concedida a MIGUEL FERREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4810/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do ato de cancelamento do benefício pensional, em razão do óbito de seu único beneficiário; II - informar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, segundo o Enunciado TCDF nº 41, "Na ausência de beneficiários preferenciais, concede-se a pensão militar à genitora, mesmo que casada à data do óbito do servidor, repartindo-se o benefício com pai, se este for inválido ou interdito ou maior de 60 anos. Na eventualidade do falecimento de um deles, transfere-se a sua cota-parte ao cônjuge supérstite".

PROCESSO 6468/93 (apenso o de nº 030.009.981/89) - Revisão da pensão civil concedida a BENEDITA BENTO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4811/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao considerar cumprida a Decisão nº 4509/99, decidiu: I - considerar legal o ato da revisão de pensão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) identificar o motivo do não recadastramento da Sra. Benedita Bento Ferreira; b) avaliar a economicidade das medidas a serem implementadas, com vistas a reaver possíveis valores, após a cessação das condições legais da citada pensionista.

PROCESSO 0980/95 (anexo o de nº 053.000.116/95) - Pensão militar concedida a TERESA CRISTINA MACEDO DE CARVALHO-CBMD. - DECISÃO Nº 4812/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 2914/95 - Pensão militar concedida a FRANCISCA FERREIRA PÊGO-CBMD. - DECISÃO Nº 4813/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 2995/95 (anexo o de nº 053.000.527/95) - Pensão militar concedida a DARLY GOMES DE MORAES-CBMD. - DECISÃO Nº 4814/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 3462/95 (anexo o de nº 054.000.825/95) - Pensão militar concedida a ELZENIR APARECIDA SILVEIRA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4815/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro; II - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar do ato concessório da pensão militar a data de publicação do respectivo ato no DODF, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO 2205/97 (apenso o de nº 053.000.275/97) - Pensão militar concedida a DEJANIRA VINAGRE DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 4816/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 0593/01 (apenso o de nº 054.000.143/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos resultantes de erro no cumprimento de decisão judicial, relativa à Ação Ordinária nº 18.958/92, tratada no Processo 5.664/92. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto por GILDA ALVES BATISTA, em face da Decisão nº 64/05. - DECISÃO Nº 4817/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pela servidora Gilda Alves Batista, ante a insuficiência das alegações que oferece para elidir os motivos da decisão recorrida; II - em consequência, manter, em todos os seus termos, a Decisão nº 64/2005, em relação à servidora nominada no item anterior; III - dar ciência desta decisão à interessada, determinando-lhe que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos, devendo apresentar ao Tribunal o respectivo comprovante de recolhimento.

PROCESSO 0189/03 (apensos os de nºs 227/03, 1191/04 e 1 volume) - Editais nºs 001, 002 e 003/2003, publicados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas para a execução de obras no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4818/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fim de arquivamento.

PROCESSO 0496/03 - Análise do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, referentes ao exercício de 2002. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em face da Decisão nº 2395/05. - DECISÃO Nº 4819/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, suspendendo, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.384/01, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 3463/2005; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 5ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO 0618/03 (apenso o de nº 010.001.017/01 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 4475/2002, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de irregularidade na execução do Contrato nº CFP/072/97-STb, celebrado entre o Distrito Federal (Secretaria de Trabalho, intermediado pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF) e a Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga/DF - ASPROMET. - DECISÃO Nº 4820/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pela Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga/DF - ASPROMET (Anexo I), para, no mérito, dar-lhe provimento; b) das justificativas apresentadas pelas servidoras ELZA MARIA REGO QUEIROZ e TÂNIA LÚCIA MOTA FERNANDES (Anexos II e III), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias, relevando as falhas apontadas, em face da comprovação de regularidade das contas em exame; II - relevar, ainda, em razão do motivo indicado na alínea b do item anterior, "in fine", a falta de apresentação de justificativa por parte do servidor IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar a: a) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a proceder a baixa na responsabilidade da Associação Escola Doméstica de Taguatinga/DF - ASPROMET, solidariamente com TÂNIA LÚCIA DA MOTA FERNANDES, ELZA MARIA REGO QUEIROZ e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, conforme

Nota de Lançamento nº 3003NL00756 (fl. 721 do Processo 010.001017/01); b) remessa ao colendo Tribunal de Contas da União de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão, por se tratar de matéria também sob exame naquela Corte, conforme Processo 011.008/2004-0; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 2060/04 (apenso o de nº 080.007.906/00) - Aposentadoria de ALMINDA CIRINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4821/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - esclarecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no caso das aposentadorias fundadas no § 1º, inciso II, do artigo 8º da EC nº 20/98, o acréscimo de 5% por ano de contribuição deve ocorrer após considerado o tempo de contribuição de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite.

PROCESSO 2638/04 (apenso o de nº 2576/04 e 2 volumes) - Representações nºs 05 e 07/2004 - DA, formuladas pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando ao Tribunal que determine a apuração de fatos noticiados pela imprensa sobre possível precário estado de preservação de quadras poliesportivas de Administrações Regionais e de monumentos públicos. - DECISÃO Nº 4822/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II - determinar: a) à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que, na realização de seus objetivos institucionais dispostos no Decreto nº 24.450/2004, adote as providências necessárias à coibição do uso irregular da quadra esportiva localizada na QI 13 do Lago Sul, conforme constatado nos trabalhos de inspeção realizados, incluindo nessas medidas a retirada das placas afixadas no local que divulgam aulas de tênis ministradas por pessoa que não possui outorga de uso do bem; b) à Administração Regional do Lago Sul e à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação que ao promover outorga de uso de áreas esportivas sob sua administração, observe as exigências previstas no artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como atente para as orientações constantes da Decisão nº 131/2003 desta Corte de Contas; III- autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção/auditoria para oportunamente verificar o efetivo atendimento às determinações do item anterior e para esclarecer os questionamentos constantes do parágrafo 36 do Parecer de fls. 112/120.

PROCESSO 3404/04 (apensos os de nºs 1135/94 e 113.003.539/02) - Pensão civil concedida a ILMA DOS SANTOS BICA-DER. - DECISÃO Nº 4823/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2033/2005; II - determinar a baixa dos autos apensos em diligência saneadora, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 10 do Processo GDF nº 113.003539/02, na parte que se refere à presente pensão, para considerar o posicionamento do instituidor no Padrão II da 1ª Classe do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, acrescido da vantagem prevista no artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o ato de aposentadoria de fl. 6-v do Processo TC nº 1135/94, por ser mais vantajoso, na data do óbito, do que as progressões concedidas em maio 2002, com base no Decreto nº 23.906/03, tendo em vista o entendimento do TCDF, exarado no Processo 6678/96, conforme Decisão nº 7187/2000, determinando a manutenção das vantagens concedidas ao interessado, na época da inativação; b) em consequência, re faça o título de pensão de fl. 12 do Processo GDF nº 113.003539/02, observando os reflexos da medida indicada na alínea anterior; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 0751/05 (apenso o de nº 080.015.357/01) - Aposentadoria de MARINICE MORAIS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4824/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno do apenso à origem, em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique o cálculo dos proventos com base no percentual de 75%, considerando que: a) no caso das aposentadorias fundadas no inciso II, § 1º, do artigo 8º, da EC nº 20/98, o acréscimo de 5% por ano de contribuição deve ocorrer após considerado o tempo de contribuição de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite; b) segundo o mapa demonstrativo do tempo de serviço constante dos autos, a servidora contava, no momento da aposentadoria, com insuficientes 66 dias para efeito do acréscimo anual de 5% que lhe foi atribuído no abono provisório (fl. 22-apenso); II - dê ciência à servidora, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação à ela encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do abono provisório.

PROCESSO 7385/05 (apensos os de nºs 1028/83, 030.013.175/88 e 130.000.367/03) - Pensão civil concedida a JOÃO DANISETE DIAS DE LOIOLA-SUCAR. - DECISÃO Nº 4825/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, enviando cópia dos documentos de fls. 2/5 e 8/10, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte a evolução da classificação funcional do instituidor da pensão, à vista da divergência de informações registradas nos documentos de fl. 4-v (Processo TC nº 1028/83) e 4 (Processo GDF nº 030.013175/88) e ainda considerando que a aposentadoria de que se trata foi motivada por invalidez qualificada.

PROCESSO 16582/05 (apenso o de nº 080.008.271/02) - Aposentadoria de ALDA ARAÚJO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4826/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO 18798/05 (apenso o de nº 080.012.201/02) - Aposentadoria de TERESINHA PRIVATTI MASSARI-SE. - DECISÃO Nº 4827/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO 24500/05 (apenso 1 volume) - Edital da concorrência nº 009/2005-ASCAL/PRES - NOVACAP, para construção da Feira Popular da Rodoferroviária. - DECISÃO Nº 4828/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 009/05 - ASCAL-PRES/NOVACAP e restituir os autos à Inspeção para futuros acompanhamentos, dando ciência à NOVACAP desta decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO 3210/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GINEBALDO TORRES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 4829/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a decisão proferida na S.O. nº 2823, de 21.05.92 (fl. 153 - verso), para, excepcionalmente, convalidar o ato de fl. 108, por se encontrar em conformidade com o entendimento firmado no item I, letra “b”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 174); II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) repriminar o ato de fl. 108, publicado no DODF de 14.03.90, tornando sem efeito os atos de fls. 155 e 156, publicados no DODF de 14.07.92 e de 01.03.93, no pertinente ao Sr. GINEBALDO TORRES DE LIMA; b) confeccionar novo abono provisório referente à primeira revisão (ato de fl. 108), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, vez que o de fl. 109 foi tornado sem efeito; c) tornar sem efeito o documento de fl. 157.

PROCESSO 2878/91 (anexo o de nº 030.014.143/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTINO MARIGLIANO-PCDF. - DECISÃO Nº 4830/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a Decisão proferida na S.O. nº 2827 (fl. 203), para, excepcionalmente, convalidar o ato de fl. 38, por se encontrar em conformidade com o entendimento firmado no item I, letra “b”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 225); II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) repriminar o ato de fl. 38, publicado no DODF de 02.01.91, tornando sem efeito os atos de fls. 205 e 206, publicados no DODF de 14.07.92 e de 10.09.93, no pertinente ao Sr. VICENTINO MARIGLIANO; b) confeccionar novo abono provisório referente à primeira revisão (ato de fl. 38), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, vez que o de fl. 39 foi tornado sem efeito; c) tornar sem efeito o documento de fl. 207.

PROCESSO 1828/92 (anexo o de nº 030.008.512/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de GUIDO TADDEI-SO. - DECISÃO Nº 4831/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência interna determinada no Despacho Singular nº 164/05-GAB/AS; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 8.505/00; III - considerar legais, para fins de registro, as revisões dos proventos da aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: - ajustar o pagamento da vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base no símbolo FG-02 da NOVACAP, observando os critérios estabelecidos na Decisão nº 3.165/2005, adotada no Processo TCDF nº 2.535/04.

PROCESSO 3756/93 (apenso o de nº 030.000.242/92) - Pensão civil concedida a MAGDA MARIA FERREIRA DA FONSECA-SEFAU. - DECISÃO Nº 4832/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência interna determinada pela Decisão nº 3.051/05 (fl. 62), bem como a determinação constante da alínea “b” do item 2 da Decisão nº 2.726/00 (fl. 30), reiterada pela Decisão nº 2.285/04, exarada nos autos do Processo 483/04; II - esclarecer à jurisdicionada que houve equívoco na elaboração do Demonstrativo de Cálculo das Diferenças de fls. 125/126 - apenso, com repercussão no Demonstrativo de Cálculos das Correções de fls. 127/131 - apenso, uma vez que nesses documentos sempre se considerou a pensão com base no cargo de Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão IV, o que somente estaria correto no período de 16 de janeiro de 1991 (data de início da pensão) a 1º de maio de 1991 (data de vigência da progressão concedida pelo Decreto nº 13.166/91); III - em razão do item anterior e considerando que não há quantia a ressarcir ao erário, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 32/36; IV - cientificar o representante legal da interessada e a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal de todo o conteúdo da decisão adotada nos autos.

PROCESSO 0893/04 (apenso o de nº 082.014.674/98) - Aposentadoria de EDIMILZA DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4833/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 1639/04 (apenso o de nº 093.001.204/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília CEB para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. - DECISÃO Nº 4834/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo 093.001.204/2003 e da instrução de fls. 38/59; II) em face do exposto

nos §§ 29/47 da Informação nº 86/05, considerar encerradas as contas em exame e deixar de aplicar a multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 01/94; III) autorizar: a) a devolução à CEB do Processo 093.001.204/2003; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno do Processo à 3ª ICE, para os fins indicados nas alíneas anteriores.

PROCESSO 1743/04 (apenso 1 volume) - Apartado constituído em cumprimento ao item V da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo 890/03. - DECISÃO Nº 4835/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativas apresentadas pelos servidores Saint-Clair Borges dos Santos, Júlio César de Martins e Pinheiro, Sheyla Vilela Borges Peixoto e Roxane Delgado Soares de Souza, em face do disposto no item V da Decisão nº 6878/03, dada no Processo nº 890/03; b) da Informação nº 027/05; II) considerar prejudicada, nesta fase, a análise das justificativas oferecidas, em razão das decisões proferidas em Mandados de Segurança impetrados contra deliberações desta Corte; III) autorizar a apensação dos autos ao Processo 420/04, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO 9922/05 (apenso o de nº 010.000.400/04) - Admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, cuja documentação fora encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e posteriormente a este Tribunal, tendo como beneficiário, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, decorrente de Concurso Público, Roberto Oliveira Coimbra. - DECISÃO Nº 4836/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 434/2005-GAB/SEG e anexos, considerando cumprida a diligência fixada pelo Despacho Singular nº 119/05-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, tendo em vista o artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão do servidor Roberto Oliveira Coimbra, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001; III - determinar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO 17961/05 (apensos os de nºs 2377/91 e 030.001.740/03) - Pensão civil concedida a PRISCILLA CRISTINA SOUZA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4837/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de cópias do Processo de Pensão concedida à Priscilla Cristina Souza Alves, formulada pelo Sr. José Silvío Ribeiro Dias; II - indeferir o pedido, pela não comprovação de legitimidade do requerente, em face da ausência de instrumento de procaução outorgada pela genitora da pensionista, com fundamento nos termos da Decisão-TCDF nº 5119/02, c/c o disposto no inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal/88; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao requerente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 1870/89 (anexo o de nº 054.003.084/89) - Reversão da pensão militar concedida a ANGELA MARIA DE OLIVEIRA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 4838/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos declaração dos cursos realizados com aproveitamento pelo extinto militar, que justifiquem a percepção da parcela Gratificação de Habilitação Militar no percentual de 80%; b) em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar as beneficiárias Ângela Maria de Oliveira e Patrícia Moreira de Oliveira para que apresentem ao TCDF, se quiserem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa em face da possibilidade de redução dos proventos e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais a título de parcela “Auxílio-Invalidez”, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do voto do Relator à PMDF, visando subsidiar a defesa das beneficiárias.

PROCESSO 3445/93 (apenso o de nº 030.012.882/89) - Pensão civil concedida a LADI NERES DE PAULA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4839/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da certidão de óbito anexada à fl. 46 do apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 3.867/1999 (fl. 10).

PROCESSO 0363/98 (apenso o de nº 062.000.790/97) - Aposentadoria de JOSÉ CORREIA SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 4840/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.076/2002 (fl. 11); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confeccionar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 39 - apenso, a fim de considerar como base de cálculo das parcelas denominadas “Grat. Atividade” e “Grat. Desempenho” o vencimento a que fazia jus o servidor à época dos efeitos financeiros da aposentação (vinte e cinco trinta e cinco avos do vencimento do Padrão II da Classe Especial do Cargo de Auxiliar de Administração Pública vigente em 14.11.1997); b) esclarecer os valores das parcelas que compõem os contracheques de fevereiro/2003 e abril/2003, acostados pela jurisdicionada às fls. 36 - apenso e 38 - apenso, respectivamente, vez que não correspondem aos da tabela de vencimentos vigente nos citados meses para o Padrão II da Classe Especial do Cargo Auxiliar de Administração Pública, no qual se deu a aposentadoria do servidor (fl. 17 - apenso), adotando as medidas pertinentes ao caso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 0179/02 (apensos 10 volumes) - Auditoria realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH,

objetivando o exame de questões ligadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, ocupação de imóveis funcionais, situação jurídica dos servidores e passivo trabalhista. - DECISÃO Nº 4841/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução; II - determinar à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência constante do item II, alínea “d”, da Decisão nº 209/2003, reiterada pelo item III da Decisão nº 4.819/2004, e apresente circunstanciados esclarecimentos acerca do não-atendimento dessas deliberações plenárias, ante a possibilidade de lhe ser aplicada a penalidade inserta no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do controle no tocante aos itens III e IV da Decisão nº 4.819/2004.

PROCESSO 0325/02 (apenso 1 volume) - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4842/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que acolheu o acréscimo constante do voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, datado de 18.8.05, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, na forma do Ofício nº 454/2005 - GAB/PRES e anexos (fls. 675/691), relevando sua intempestividade; b) dos Ofícios nºs 365/2005 - GAB/PRES (fl. 674) e 396/2005 - GAB/SO e anexos (fls. 692/709); II - excepcionalmente, dar provimento ao recurso para esclarecer à referida autoridade que o item III da Decisão nº 86/2005 refere-se aos ajustes formalizados em data posterior à edição da referida deliberação plenária; III - dar ciência desta deliberação à NOVACAP e a todos os demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal; IV - determinar o envio dos autos ao Gabinete do nobre Conselheiro Ronaldo Costa Couto para apreciação do recurso oposto em relação à Decisão nº 1.464/2005; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 86/2005 e da solicitação constante do Ofício nº 365/2005 - GAB/PRES.

PROCESSO 0636/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional do Gama - RA II, por intermédio do Ofício nº 601/2005-GAB-RA II, acostado à fl. 370, para atendimento da determinação objeto do item III da Decisão nº 1.136/2005. - DECISÃO Nº 4843/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 601/2005-GAB-RA II, acostado à fl. 370; II - conceder à Administração Regional do Gama - RA II a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência objeto do item III da Decisão nº 1.136/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO 0572/04 (apenso o de nº 053.000.895/01) - Reforma de JOSÉ WILSON PESSOA CASTELO BRANCO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4844/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 41 - Processo 053.000.895/2001 para incluir o artigo 63 da M.P. nº 2.218/2001; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - Processo 053.000.895/2001, com a finalidade de adequar a concessão à legislação vigente em 21.03.2002, data do desligamento, ou seja, com a estrutura remuneratória implantada pela M.P. nº 2.218/2001; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 2934/04 (apenso o de nº 054.335.020/81) - Reforma de CARLITO RICARDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4845/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: I - acostar aos autos a certidão de tempo de serviço, emitida pelo INSS, referente aos interregnos em que o militar prestou serviços à NOVACAP, ou seja, 29.04.1965 a 28.02.1966 e 28.06.1966 a 25.04.1969; II - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar o militar da reserva remunerada CARLITO RICARDO DA SILVA para que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, apresente ao TCDF, se quiser, as razões de defesa tendentes à manutenção do ATS no percentual de 15%, assim como possa liberá-lo de possível ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos a mais, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 1/3 e do referido voto, visando subsidiar a defesa do interessado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 12927/05 - Representação nº 09/98, do Ministério Público de Contas, versando sobre a inconstitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97. - DECISÃO Nº 4846/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Região Administrativa XVI - Lago Sul que, em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal-SEFAU, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento ao item III, alínea “e”, da Decisão nº 1.339/05, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis.

PROCESSO 13818/05 (apensos os de nºs 040.004.108/04, 040.004.615/04 e 040.004.823/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIX - Candango-

lândia, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4847/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso verificado na sua remessa; II - determinar à RA-XIX que observe rigorosamente os prazos estabelecidos no artigo 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda dos demonstrativos especificados naquele dispositivo; III - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da RA-XIX - Candangolândia, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 17694/05 (apenso o de nº 080.004.490/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO INÁCIO COELHO-SE. - DECISÃO Nº 4848/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 18526/05 (apenso o de nº 080.018.593/02) - Aposentadoria de GUARACY OLIVEIRA BRASIL-SE. - DECISÃO Nº 4849/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 18976/05 (apensos 4 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4850/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3242/CGDF (fls. 9) e do documento de fls. 39; II - determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a remessa da PCA - 2004 (Processo 112.000.465/2005) à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, para o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV e 51 da Lei Complementar nº 01/94, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO 19832/05 (apenso o de nº 290.000.100/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4851/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, referentes ao exercício financeiro de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo 3398/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Senhor Presidente,

Solicito sejam registrados em ata os meus efusivos cumprimentos a todos quantos, desde a edição da Lei nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), envidaram esforços objetivando a assinatura de contrato de financiamento para a implantação do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEEX - de Estados, Distrito Federal e Municípios, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo Federal.

Com a implantação do PROMOEEX, as Cortes de Contas terão, por exemplo, como intensificar suas ações tendentes à modernização dos seus métodos e recursos materiais de trabalho, ao aprimoramento dos seus valiosos recursos humanos, à padronização nacional de procedimentos de controle e de conceitos relacionados às receitas e despesas públicas, à aproximação das instituições e dos cidadãos etc.

A grande vitória materializada no referido acordo, firmado em 14.09.05, na sede do Tribunal de Contas da União, cabe, em especial à incessante atuação dos dirigentes, desde 2000, da Associação do Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, do Instituto Ruy Barbosa - IRB, bem assim dos laboriosos técnicos que compõem a Comissão designada para desenvolver os trabalhos de base, brilhantemente coordenada pelo Conselheiro Luis Sérgio Gadelha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

De parabéns, portanto, os Tribunais de Contas brasileiros, importantes instrumentos de cidadania.”

Em seguida, o Conselheiro RENATO RAINHA, com a palavra, parabenizou a Deputada Distrital ELIANA PEDROSA pela condução dos trabalhos relativos à Sessão Solene comemorativa do Quadragésimo Quinto Aniversário de Instalação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocorrida no último dia 13, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que contou com a participação de diversas autoridades e de membros e servidores desta Corte.

Prosseguindo, o Senhor Presidente lembrou a todos da passagem, nesta data, do Quadragésimo Quinto Aniversário da Criação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ressaltando a importância desta Corte para a sociedade no exercício do controle externo da administração dos recursos públicos do Distrito Federal.

Finalmente, o Senhor Presidente, ao se reportar à nota da Conselheira MARLI VINHADELI sobre o PROMOEEX, teceu comentários a respeito da relevância da implantação do programa no

que pertine às ações das Cortes de Contas tendentes à modernização dos seus métodos e recursos materiais de trabalho, ao aprimoramento dos seus valiosos recursos humanos, à padronização nacional de procedimentos de controle e de conceitos relacionados às receitas e despesas públicas, à aproximação das instituições e dos cidadãos etc.

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 213/2005

Ementa: TCA. 2003. Ordenadores de despesa e demais responsáveis da PRG-DF e do Fundo Pró-Jurídico do DF. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13060/2005 (Apensos nºs 040.004.873/2004, 040.004.742/2004 e 040.007.208/2004).

Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Procurador-Geral e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 31.03.03 e de 1º.05 a 03.07.03; Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procuradora-Geral – Substituta e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.04 a 30.04.03, Procuradora-Geral Adjunta e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 05.01.03, de 05.02 a 21.04.03, Chefe de Gabinete e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 22.05 a 03.07.03; Walfredo Frederico de Sirqueira, Procurador-Geral Adjunto – Substituto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 06.01 a 04.02.03; Evaldo de Souza da Silva, Procurador-Geral Adjunto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 03.07.03, Procurador-Geral Adjunto – Substituto e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 22.04 a 06.05.03; Sidney Maria de Carvalho Paniago, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 05.01.03, em 26.01.05, de 06.02 a 02.04.03, e Diretor de Apoio Operacional – respondendo, de 03.04 a 22.04.03; Vandicleide Genuino de Oliveira, Diretora de Apoio Operacional – substituta, de 06.01 a 25.01.03 e de 27.01 a 05.02.03; Ney Natal de Andrade Coelho, Chefe de Gabinete e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 06.05.03, Diretor de Apoio Operacional e Gestor do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 31.12.03 e Diretor de Apoio Operacional – respondendo, de 23.04 a 06.05.03, e Tatiana Ferreira Tamer Lyrio, Chefe de Gabinete – respondendo e Gestora do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 07.05 a 21.05.03.

Órgão: Procuradoria Geral do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno e o que consta dos autos, bem assim tendo em vista a conclusão uni forme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE - Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 214/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 0708/2003 (Apensos nºs 040.004.635/2003, 040.002.151/2003 e 696/2002)

Nome/Função/Período: Welington Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 1º.01 a 28.11.02; Carlos André Duda, Secretário Adjunto, de 1º.01 a 31.12.02, Secretário de Estado – Substituto, de 1º.01 a 29.01.02, de 25.02 a 04.03-02 e de 1º.07 a 30.07.02, e Secretário de Estado, de 29.11 a 31.12.02; Milton Dias Guimarães, Secretário Adjunto – Substituto, de 04.02 a 22.02.02, e Adevagner Bezerra, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de justificativas na renovação de contrato; b) utilização indevida de carimbo com assinatura (chancela); c) falha no controle de ressarcimento de ligações telefônicas; e) inexistência de rotina para ressarcimento de ligações de natureza particular, e f) recolhimento indevido de veículos nas residências dos motoristas.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): a) providenciar as justificativas exigidas pela Lei nº 8.666/93, artigo 57, parágrafo 2º, quando proceder à renovação de contratos no âmbito da

Secretaria de Comunicação Social; b) assegurar o controle na utilização de carimbos com a assinatura dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Comunicação Social; c) promover a adoção de controles efetivos para verificação e cobrança de ligações telefônicas particulares indevidas, tanto para telefones fixos quanto para celulares, observando o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 55 do Decreto nº 16.098/94, e d) assegurar o adequado controle no recolhimento dos veículos oficiais sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, em estrita observância ao disposto no artigo 19 do Decreto nº 10.897/87, regulamentado pelo item 11 da Portaria nº 060/87-SEA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 215/2005

Ementa: Contratação com dispensa de licitação, sem amparo legal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 0496/2002 (Apenso nº 1064/2002)

Nome/Função: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente; Waldir Leal de Andrade, Diretor-Presidente; Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor-Presidente, e Mário Fernando Andrade Junqueira, Executor dos Contratos nºs 003/02 e 035/02.

Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento de dispositivos da Lei nº 8666/93, do Contrato nº 003/2002-PRPJU-CEB e das determinações da Decisão nº 3.500/1999 deste Tribunal: contratação emergencial com inclusão de serviços não urgentes, subcontratação não autorizada, solicitação de documentos fora do prazo.

Valor das Multas: abaixo discriminadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

a) aplicar multa, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c artigo 182, I, do RI/TCDF, aos responsáveis a seguir nomeados, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) Mário Fernando Andrade Junqueira, no valor de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais) pela não-observância, quando da execução do Contrato 003/2002-PRPJU-CEB:

a.1.1) do inciso VI, artigo 78, da Lei 8.666/93, visto a ocorrência de subcontratação sem previsão contratual;

a.1.2) da Cláusula Sexta, alínea “s”, combinada com o Parágrafo Quarto, Cláusula Quarta, do contrato sob exame, em razão de pagamentos em favor da Citéluz Ltda. sem comprovação de documentação liberatória para tal fim;

a.1.3) da Cláusula Segunda, em razão da extemporaneidade da solicitação encaminhada por carta à Citéluz Ltda.;

a.2) Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, na celebração do Contrato nº 035/2002-PRPJU/CEB; Waldir Leal de Andrade, na celebração do Contrato nº 003/2002-PRPJU/CEB; e Maurício de Nassau Parreira Costa, na celebração dos Contratos nºs 003/2002-PRPJU/CEB e 035/2002-PRPJU/CEB, no valor individual de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), por infringirem o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e o item II da Decisão nº 3.500/1999, uma vez que a natureza dos serviços contratados para manutenção preventiva não tem característica de urgência para sua execução;

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3948, de 14 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.